



NÚMERO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 025.2025-SAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MEU SONHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

EMPRESA LICITANTE: REALIZE EMPREENDIMENTOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de **exequibilidade da proposta de preços** apresentada pela empresa **REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.287/0001-36, para fins de participação no presente certame da **CONCORRÊNCIA Nº. 025.2025-SAS**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MEU SONHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Em atendimento ao disposto no **art. 59, §1º, inciso III, e no art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, procedeu-se à verificação da viabilidade dos valores ofertados, especialmente quanto à compatibilidade com os custos de mercado e à coerência com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico de Engenharia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, cabe à Administração avaliar a **exequibilidade das propostas**, de modo a prevenir contratações antieconômicas ou inexequíveis. O **art. 88** da mesma norma estabelece que a análise de preços deve considerar parâmetros de mercado e eventuais comprovações apresentadas pelo licitante, assegurando a vantajosidade e a segurança da contratação.

Ressalta-se que o princípio da **economicidade**, consagrado no art. 5º da referida Lei, norteia todo o procedimento licitatório, de modo que a proposta deve ser não apenas a mais vantajosa em valor, mas também **exequível, sustentável e compatível com a realidade de mercado**.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Após exame técnico detalhado, verificou-se que valores constantes nos documentos comprobatórios apresentados pela empresa **REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA** encontram-se **em conformidade com os preços contidos no projeto básico de engenharia**, conforme demonstrativos anexados aos autos.

A empresa apresentou, ainda, documentação comprobatória de custos (orçamentos e composições unitárias), os quais comprovam a **coerência e exequibilidade** dos valores ofertados, atendendo plenamente às exigências do edital e às disposições da legislação vigente.





IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a **proposta de preços apresentada pela empresa REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA** é **exequível**, por atender integralmente aos critérios técnicos e legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, isonomia e economicidade**.

Assim, **julga-se APROVADA** a **documentação de exequibilidade** apresentada pela referida empresa, para os devidos fins de prosseguimento das etapas subsequentes do certame.

V – REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, a análise de exequibilidade “constitui instrumento de proteção da Administração contra ofertas artificiosamente reduzidas, que podem conduzir a inadimplementos contratuais e prejuízos ao erário”. No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)** entende que “a verificação da exequibilidade das propostas é medida indispensável à regularidade

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de outubro de 2025.

BRUNO MAGALHÃES VIEIRA
Engenheiro Civil
CREA Nº. 57043CE
Responsável técnico

